

PESQUISA QUANTITATIVA NA PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO JURÍDICO

*Miracy Barbosa de Sousa Gustin**

*Mariana Alves Lara***

*Mila Batista Leite Corrêa da Costa****

RESUMO

É concepção corrente em diversos setores do mundo acadêmico, que a Ciência do Direito deve se valer exclusivamente de metodologias qualitativas em seus estudos. O presente trabalho pretende demonstrar o oposto, ou seja, que as metodologias quantitativas podem ser utilizadas pelo Direito para inovar o conhecimento e compreender fenômenos jurídicos de maior complexidade. Dados coletados por meio de questionários, entrevistas e *surveys* podem ser, inclusive, objetos de relações de probabilidade estatística. O Direito como Ciência Social Aplicada pode se valer dessas probabilidades para estudar o cotidiano

* Professora do Corpo Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Professora Associada da Faculdade de Direito – UFMG (Aposentada). Pós-Doutora pela Universidade de Barcelona – CAPES. Doutora em Filosofia do Direito – UFMG. Mestre em Ciência Política – UFMG (msgustin@task.com.br).

** Aluna do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Pesquisadora com bolsa CAPES (marianalara87@yahoo.com.br).

*** Aluna do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (2009/2010). Pós-graduada em Direito Público e em Direito Material e Processual do Trabalho. Possui graduação em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2005). Coordenadora do Núcleo de Apoio às Relações com os Poderes do Estado e Órgãos Essenciais à Justiça na Assessoria de Relacionamento Institucional da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais do Governo do Estado de Minas Gerais (milableite@hotmail.com).

jurídico. Todavia, os dados quantitativos não falam por si, necessitam sempre de análises qualitativas para sua compreensão e interpretação, conforme a hipótese do trabalho. Portanto, sempre que possível deve-se optar pelo uso de múltiplos enfoques para a produção de um conhecimento jurídico cientificamente aceitável.

PALAVRAS-CHAVE: Pesquisa Quantitativa. *Survey*. *Produção de conhecimento jurídico*.

SUMÁRIO: 1. Reflexões iniciais 2. As Pesquisas Quantitativas no campo da Ciência do Direito 3. O Tratamento dos Dados 3.1. Tipos de Coletas de Dados Quantitativos e sua Aplicação ao Direitos 3.1.1 Questionários 3.1.2 Entrevista com cunho Quantitativo 3.1.3 Levantamento de Dados Quantitativos 4. Coleta e Análise de Dados por meio de *Survey* 4.1 Perspectiva Cognitiva do *Survey*: Construção de Questionários e Entrevistas 5. Conclusão. Referências.

1. REFLEXÕES INICIAIS

Até meados do século XX, afirmava-se que a Ciência do Direito se limitava a um conjunto de teorias sobre as normas vigentes e suas exigências práticas, dando assim maior realce ao aspecto regulador e dogmático do Direito e não à produção de conhecimento inovador. Entendia-se o Direito como um elenco de normas, proibições, obrigações e instituições, e a Ciência do Direito dedicando-se à sistematização e interpretação unilinear desse elenco. O saber jurídico e a produção de seu conhecimento tinham natureza dogmático-tecnológica, preocupando-se com as noções em torno da eficiência procedimental; por essa razão, priorizava-se a criação de condições para a ação e para o aumento da possibilidade de decisão dos conflitos sociais, sem se preocupar com a problematização da produção de um saber jurídico que permitisse revisões críticas sobre o conhecimento produzido.

Concepções renovadas da Ciência do Direito e das demais Ciências Sociais Aplicadas foram constituídas a partir da noção da complexidade das relações sociais que não podem ser compreendidas em sua plenitude apenas por metodologias tradicionais, muitas vezes repetitivas de saberes já constituídos. A Ciência Jurídica contemporânea apela à razoabilidade, ao conhecimento crítico e à reconceitualização de justiça. Suas formas de produção do conhecimento devem, assim, ser geradas a partir de múltiplos formatos de conhecer e de reconhecer a discursividade do Direito e de sua prática.

Deixam-se de lado, pois, todas as concepções anteriores de uma metodologia única em busca de verdades que repetem verdades anteriores e que instalam uma cadeia de repetições que não é capaz de produzir conhecimento inovador. A produção do saber estaria, portanto, sempre condicionada por um sistema único de referências de sujeitos de conhecimento que não se importam com um patrimônio cultural comum a determinadas sociedades ou culturas e a determinados tempos.

A ciência como um conjunto de novas produções e de constatações deverá ser sempre passível de verificação por se constituir como um saber metodicamente fundado e demonstrável. A atividade científica estruturada segundo princípios próprios e regras peculiares possibilitam fundamentar a relativa certeza do saber produzido e de sua validade social.

Não sem razão, Ilya PRIGOGINE assevera em seu livro *O fim das certezas: tempo, caos e as leis da natureza*, que:

A ciência clássica privilegiava a ordem, a estabilidade, ao passo que em todos os níveis de observação reconhecemos agora o papel primordial das flutuações e da instabilidade [...]. A democracia e as ciências modernas são ambas as herdeiras da mesma história, mas essa história levaria a uma contradição se as ciências fizessem triunfar uma concepção determinista da natureza, ao passo que a democracia encarna o ideal de uma sociedade livre. [...] Pensamos situar-nos hoje num ponto crucial dessa aventura, no ponto de partida de uma nova racionalidade que não mais identifica ciência e certeza [...] (PRIGOGINE, 1996, p. 12-14).

Isto não significa, contudo, que os estudos deverão ser apenas qualitativos ou meramente descritivos. O uso de metodologias quantitativas poderá produzir, tanto quanto as qualitativas, conhecimento plenamente verificável de fenômenos jurídicos. Mesmo se utilizando de técnicas e procedimentos quantitativos deve-se romper com a noção anterior de investigações científicas estruturadas sobre o fundamento da neutralidade e da causalidade. Ou seja, uma noção científica segundo a qual tudo estaria previsto e os achados das pesquisas seriam imutáveis e absolutos.

Toda opção metodológica supõe uma concepção provisória da realidade a ser conhecida. Três elementos de grande importância condicionam, em nossos dias, a escolha dos procedimentos científicos para a pesquisa a ser desenvolvida. O primeiro elemento é a idéia de que a realidade, em nosso caso a jurídica, está condicionada pela trama das relações de natureza econômica, política, ética e ideológica. Esse elemento aponta para o fato de que o Direito e a Ciência do Direito são também sociais e culturais. O segundo elemento refere-se à necessidade de questionar os institutos já positivados no ordenamento jurídico nacional que, em boa parte, reproduzem o *status quo* e, por conseguinte, praticamente desconhecem as demandas de transformação das estruturas mais abrangentes.

O terceiro elemento diz respeito ao fato de que a escolha da metodologia significa a adoção de uma postura científica perante a realidade. Essa adoção deve ser entendida como a procura de uma racionalidade que se desprende da racionalidade formalista e que supõe a produção de um conhecimento jurídico que não se isola do ambiente sócio-cultural histórico e se realiza por meio de interações cognitivas inter ou transdisciplinares.

Um modelo dogmatizado de ciência e de ensino superior não pode mais ser considerado válido para a compreensão de uma sociedade em permanente transformação. O modelo tradicional de ensino jurídico mostra essa inadequação com maior evidência. O hiato existente entre teoria e prática nos cursos de Direito é reproduzido, por conseqüência, também na sua aplicação. O isolamento das disciplinas jurídicas, seguindo um modelo fundado nos ideais da

pureza e da descrição puramente estrutural do direito vigente, já não faz mais sentido numa sociedade onde as fronteiras do conhecimento tornam-se cada vez mais amplas. E, exatamente por isso, precárias ao se pautarem por formas de produção de conhecimento científico inadequadas à apreensão da multiplicidade dos fenômenos jurídicos.

Por essas razões é que este artigo se dedica a um campo novo de produção de conhecimento jurídico, àquele que emprega metodologias quantitativas no intuito de demonstrar que a Ciência do Direito não se utiliza apenas de procedimentos de repetição discursiva, mas de inovação do conhecimento e de sua possibilidade de compreensão dos fenômenos complexos. O fazer científico na atualidade requer, pois, uma multiplicidade de enfoques metodológicos, uma variedade de técnicas e de procedimentos. Isto também se aplica à atual produção do conhecimento jurídico, a despeito do que se pensa sobre a Ciência do Direito em alguns setores do mundo acadêmico.

A maior parte de afirmações deste artigo deriva de experiências concretas de pesquisas realizadas algumas por todas as autoras e outras por parte delas. Sendo assim, muitas vezes se dispensaram referências a autores no texto deste artigo, apenas aqueles indispensáveis à ratificação de algumas asseverações.

2. AS PESQUISAS QUANTITATIVAS NO CAMPO DA CIÊNCIA DO DIREITO

Etapas de grande importância da pesquisa científica são a coleta e a análise de dados. Para tanto, existem inúmeros procedimentos, os quais irão variar conforme o tipo de investigação, as circunstâncias e os objetivos pretendidos. De maneira geral, a coleta de dados é utilizada para levantar informações aptas a comprovar ou refutar a hipótese do trabalho. Como já afirmado, o tratamento dispensado a essas informações pode adotar dois enfoques específicos: o qualitativo e o quantitativo. O primeiro utiliza-se, supostamente, de procedimentos sem medição numérica, como observações e descrições. Busca reconstruir a realidade assim como é observada pelos atores de um sistema social e pelos pesquisadores (SAMPIERI, COLLADO,

LUCIO, 2006, p.5). O método quantitativo, por sua vez, segundo os mesmos autores:

Utiliza a coleta e a análise de dados para responder às questões de pesquisa e testar as hipóteses estabelecidas previamente, e confia na medição numérica, na contagem e frequentemente no uso de estatística para estabelecer com exatidão os padrões de comportamento de uma população (SAMPIERI, COLLADO, LUCIO, 2006, p.5).

Por meio de procedimentos matemáticos, o enfoque quantitativo, apesar de buscar garantir a precisão dos resultados e evitar as distorções de análise e interpretação, também não pode ser visto como um conjunto de interpretações certas.

Na realidade, em qualquer área de estudo, não deve existir uma separação estanque entre enfoques qualitativo e quantitativo, mas sim uma complementaridade entre essas duas formas de análises. É possível realizar uma pesquisa prioritariamente quantitativa, mas isso não significa que ela não deva ser considerada também qualitativa, vez que os números não falam por si, dependem de uma análise valorativa.

Todavia, não obstante seja possível e desejável que haja uma integração entre ambos os enfoques, as ciências sociais aplicadas e, sobretudo o Direito, são vistos, na maioria das vezes, como um terreno reservado às pesquisas qualitativas. Pouco ou quase nada se fala acerca do enfoque quantitativo para a produção do conhecimento jurídico e, mais além, raras são as vezes em que ele é de fato aplicado a esse campo científico. Nesse sentido, o presente trabalho busca derrubar um dos estereótipos mais arraigados no estudo de metodologias aplicadas e afirmar a possibilidade e a importância da análise quantitativa de dados nas pesquisas em Direito.

As investigações no campo da Ciência do Direito estão voltadas (ou deveriam estar) “à procura de possibilidades emancipatórias dos grupos sociais e dos indivíduos” (GUSTIN, DIAS, 2006, p.7). Assim, como ciência social aplicada, a produção de conhecimento jurídico deve ser sempre contextualizado a partir de situações problematizadas em sua dimensão cultural e não se restringir apenas a elucubrações teóricas sem qualquer vínculo com o mundo fático.

NOBRE (2003) considera que, no campo do Direito, há uma extrema indistinção entre prática, teoria e ensino jurídico, ocorrendo um anacronismo da seara jurídica em relação às demais disciplinas das ciências humanas. Para o autor, esse atraso deve-se ao isolamento em relação às outras ciências e uma confusão entre prática profissional e pesquisa acadêmica, estando o ensino jurídico fundado na ideia de transmissão dos resultados da prática jurídica e não em uma “produção acadêmica desenvolvida segundo critérios de pesquisa científica” (NOBRE, 2003, p.148).

Verifica-se, portanto, a necessidade de utilização de enfoques quantitativos e qualitativos nas pesquisas jurídicas, desde que possam ser testadas ou reverificadas por outros pesquisadores. Nesse sentido, BOURDIEU (2004), criou o termo “vigilância epistemológica”, demonstrando como a utilização de estratégias metodológicas diversificadas enriquece o processo investigativo, alertando, no entanto, para a necessidade da vigilância pelo investigador do uso e articulação dos instrumentos. O autor ressalta a importância dos pormenores nos procedimentos de pesquisa, na seleção de bons informadores, o cuidado na penetração no meio estudado, o perigo do fetichismo dos conceitos e a necessidade de uma postura ativa e sistemática diante dos fatos.

As pesquisas quantitativas, por conseguinte, nas Ciências Sociais Aplicadas e, sobretudo na Ciência do Direito, tornaram-se extremamente úteis. Exemplificando essa afirmação, PREZIOSI, SZMRECSÁNYI (1980), mostraram que para realizar um planejamento educacional que pretenda expandir uma rede escolar, melhorar qualitativamente seus serviços e atender a determinadas características regionais, variáveis demográficas (quantitativas) como o crescimento, a composição por idade, o índice de analfabetismo e a distribuição espacial da população são essenciais. Da mesma forma, para que o Direito regule de forma satisfatória o campo da educação, uma pesquisa nesses moldes mostra-se extremamente útil e já foi utilizada em investigações pontuais. Acompanhamento de egressos de cursos de direito, por exemplo, permitem a reformulação do Projeto Pedagógico das unidades tendo em vista a adequação do conteúdo

disciplinar às necessidades e demandas do ambiente jurídico externo. Esta iniciativa de tipo quantitativo-qualitativo dará maior efetividade ao ensino das Faculdades de Direito.

3. O TRATAMENTO DOS DADOS

Existem inúmeros procedimentos para coleta de dados quantitativos, como questionários, entrevistas e levantamentos. Todavia, independentemente do instrumento adotado, o que vai depender do objeto e das especificidades de cada pesquisa, os dados coligidos terão que ser elaborados e classificados de forma sistemática.

De acordo com MARCONI e LAKATOS (2002), antes da análise e interpretação, os dados devem passar por três etapas:

- a) Seleção: o pesquisador procede a uma verificação crítica dos dados coletados a fim de detectar erros, informações confusas, distorcidas ou incompletas.
- b) Codificação: os dados são transformados em símbolos (números ou letras passíveis de contagem e tabulação) e categorizados, ou seja, separados em classes.
- c) Tabulação: os dados são dispostos em tabelas ou gráficos, facilitando a verificação das relações entre eles.

Após esses procedimentos, os resultados passarão por uma análise em que o pesquisador estabelecerá implicações entre os dados coletados e as hipóteses da pesquisa. Para tanto, e considerando que, na maioria das vezes, por economia de tempo e recursos, as pesquisas são feitas por amostragem¹, faz-se necessário um trabalho estatístico. De acordo com GATTI e FERES (1978, p.11), a função da estatística é, em primeiro lugar, fornecer métodos para organizar, resumir e comunicar dados e, posteriormente, permitir a realização de inferências das características da população a partir das peculiaridades da amostra.

Dessa forma, tendo em vista que nem sempre é possível fazer todas as observações possíveis, a estatística capacita o pesquisador

¹ Para estudos acerca de seleção de amostras, ver SAMPIERI.

a analisar as propriedades de um indivíduo a partir de amostra probabilística de observações independentes (ACKOFF, 1975, p.181), por meio de modelos matemáticos que permitem conclusões e generalizações. Portanto, a “aplicação da estatística a qualquer campo, baseia-se na possibilidade de se obter observações repetidas sobre um dado fenômeno, sob as mesmas condições” (GATTI, FERES, 1978, p.11). Ou seja, a estatística repousa sobre a teoria das probabilidades.

Por fim, para se chegar às conclusões da pesquisa, os dados já dispostos em tabelas ou gráficos serão interpretados, relacionados a outros conhecimentos e teorias, tendo em vista os objetivos a que o pesquisador se propôs. Obtém-se, dessa forma, um diagnóstico quantitativo que não contém apenas números, mas interpretações qualitativas que, sem elas, este diagnóstico seria um conjunto de números vazios.

Poder-se-ia dar como exemplo do uso desse tipo de tratamento a metodologia utilizada na pesquisa financiada pelo Ministério da Justiça e realizada por equipe da Faculdade de Direito da UFMG, cujo tema foi a análise de impacto das modificações no regime do recurso de agravo e proposta de simplificação do sistema recursal do CPC. Esta pesquisa utilizou-se de metodologia múltipla (quantitativo-qualitativa) conforme o enfoque de investigação avaliativa. Essa investigação propôs-se a analisar as reformas legislativas ocorridas no âmbito do sistema recursal do Processo Civil por meio da realização de avaliação de impacto e análise de cenários. Essas técnicas foram norteadas pelo conhecimento metodológico da Legística e pelos procedimentos da metodologia de avaliação de cultura organizacional aplicada à esfera judicial.

3.1 Tipos de coletas de dados quantitativos e sua aplicação ao direito

Os dados quantitativos podem ser coletados por meio de questionários, entrevistas ou levantamentos de dados. Convém destacar que em uma mesma pesquisa é possível conjugar mais de um procedimento de coleta de dados. Por exemplo, para analisar

a garantia dos direitos dos usuários da saúde mental no projeto PESSOAS (Pesquisa em Soroprevalência de AIDS na Saúde Mental), VELOSO (2009) teve acesso a dados tanto por meio de questionários que visavam avaliar o serviço fornecido pelos hospitais quanto por entrevistas com pacientes selecionados por amostragem. Esta pesquisa foi tema de monografia de final de curso de Graduação, em 2009, da Faculdade de Direito da UFMG e cujo conteúdo versou sobre “Análise da Garantia dos Direitos dos Usuários da Saúde Mental no Projeto Pessoas – Perspectivas da Pesquisa em Direito”. Volume desse trabalho encontra-se à disposição de interessados na Biblioteca da FDUFG.

3.1.1 Questionários

O questionário é o instrumento por excelência das pesquisas quantitativas. Ele consiste em uma série de perguntas pré-elaboradas e sistematicamente ordenadas a serem respondidas por informantes. Pode ser constituído por meio de um documento escrito que o informante deve preencher e enviar ao interlocutor sem a sua presença física no momento da coleta das informações, ou as perguntas poderão ser feitas oralmente pelo aplicador, que anotará as respostas no instrumento. Em ambas as situações, as perguntas devem possuir uma sequência lógica e coerente e uma linguagem simples, clara e sem ambiguidades.

Esse instrumento é mais detalhado e aprofundado que a entrevista com uso de roteiro. O questionário pode contar apenas com questões fechadas ou também com algumas questões abertas. Todavia, é essencialmente um tipo quantitativo de coleta.

Cumprido destacar que o Direito só consegue lidar satisfatoriamente com determinados setores da sociedade civil a partir de pesquisas censitárias, de *survey*, de questionários ou de entrevistas. Por exemplo, o programa de extensão Pólos de Cidadania, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, realizou uma pesquisa quantitativa, com coleta de dados por meio de entrevistas e questionários, com o objetivo de traçar o perfil sócio-econômico

das profissionais do sexo em Belo Horizonte. O objetivo era compreender a realidade dessas mulheres para, posteriormente, pensar em propostas de fontes alternativas de renda e na possibilidade de mudanças na relação normas vigentes/prostituição/exploração das profissionais do sexo.

Vinte duas profissionais do sexo responderam a questões de identificação de perfil como faixa etária, escolaridade, número de filhos, cidade de origem e razões da mudança para Belo Horizonte. E, ainda, a renda mensal, posse de documentação, outras formas de trabalho, dentre diversas outras indagações.

Após seleção, codificação e tabulação dos dados, dedicou-se à sua análise e interpretação, concluindo-se que essas mulheres sofrem tanto a exclusão econômica quanto a social por falta de uma multiplicidade de reconhecimentos culturais e legais. Porcentagem bastante significativa dessas profissionais do sexo considera a atividade que exerce como remunerada, mas não profissional. Essa perspectiva é reforçada em grande medida pelo Direito que não regulamenta esta profissão ou não lhe atribui garantias de exercício da atividade. O relatório final desta pesquisa pode ser encontrado no CNPq, que a financiou, ou nos arquivos do Programa Pólos de Cidadania. Este é um exemplo de uso sistemático de questionário.

3.1.2 Entrevista com Cunho Quantitativo

Entrevista é o procedimento em que o entrevistador coloca-se face a face com o entrevistado, do qual busca obter informações que não possui sobre determinado assunto. É uma conversa metódica, que segue uma diretriz previamente estabelecida, uma estratégia metodológica que deve ser adequada ao objeto da pesquisa.

O grau de liberdade entre os interlocutores varia conforme o objetivo perseguido. A entrevista com roteiro utiliza-se de perguntas predeterminadas e padronizadas, permitindo que se estabeleçam comparações entre as respostas de várias pessoas e a possibilidade de entrevistadores diversos sem diferenças entre as indagações. Esse tipo formalizado visa a diagnósticos mais simples ou como instrumento

complementar a outros tipos de coleta. Por outro lado, a entrevista sem roteiro apresenta uma temática prévia, mas seu desenvolvimento é livre, sem perguntas preestabelecidas. Ao entrevistado é permitido que desenvolva um discurso livre e não direcionado. Nesse modelo, a comparabilidade das respostas dos vários entrevistados fica afetada, pois os caminhos seguidos em cada entrevista podem ter sido diversos. De todo modo, ainda é possível trabalhar os pontos comuns e os diferentes em separado. Este tipo, contudo, não favorece uma investigação de tipo quantitativo, exatamente pela impossibilidade de comparações e padronizações. Entrevistas sem roteiros são instrumentos eminentemente qualitativos.

Assim, pode-se dizer que as entrevistas, em geral, são instrumentos de coleta de dados com uma tônica qualitativa. Todavia, a entrevista com roteiro pode possuir também um cunho quantitativo, e as informações colhidas constituir-se-ão em “indicadores de variáveis que se pretende explicar” (CHIZZOTTI, 1991, p.56).

Os dados obtidos a partir da enquete com os entrevistados serão codificados e dispostos em gráficos ou tabelas. Posteriormente, será feita uma comparação entre eles e uma interpretação, chegando a conclusões que confirmem ou refutem a hipótese anteriormente levantada.

O Programa Pólos, em outra pesquisa, buscou traçar o perfil dos catadores de materiais recicláveis de Minas Gerais, compreendendo como vivem e como se inserem social e economicamente nas cidades a fim de propor “alternativas, formuladas pelos próprios atores em conjunto com os pesquisadores, que pudessem viabilizar o resgate da cidadania desses trabalhadores urbanos”.²

O Direito não pode fechar os olhos a essa realidade e a única forma de compreendê-la é dar voz aos atores sociais envolvidos. Nesse sentido, a pesquisa do Pólos de Cidadania entrevistou 352 catadores, colhendo dados pessoais, sobre a condição de vida e as percepções sobre a função social do catador e sobre possibilidade de internalização desse papel social. O objetivo específico do trabalho

² Relatório do Programa Pólos de Cidadania para a ASMARE.

era realizar, em conjunto com os grupos de catadores, uma reflexão sobre as possibilidades associativas, suas condições de construção de cidadania e de reconhecimento de seus direitos.

Retornando à pesquisa de análise de impacto legislativo sobre a legislação processual civil concernente ao recurso de agravo, financiada pelo Ministério da Justiça, deve-se lembrar que essa investigação se deu a partir de dois instrumentos de coletas primordiais: roteiros de entrevistas padronizados e levantamentos de dados de estatísticas já trabalhadas ou levantamentos diretos em Bancos de Dados oficiais. Essa avaliação de impacto deu-se conforme os métodos da avaliação retrospectiva e prospectiva. Nesse sentido, a equipe esteve atenta em relação à satisfação/insatisfação decorrente da tensão entre a realidade das modificações no regime recursal, ocorrida em 2005, e de forma prospectiva analisou-se o impacto da legislação com o objetivo de se sugerir alterações legislativas ou de procedimentos institucionais relacionados às diversidades de cultura organizacional. A avaliação legislativa desenvolve um papel essencial porque pressupõe um processo racionalizado de construção da norma que leva em consideração o contexto anterior à produção legislativa (avaliação *ex ante*) para alcançar a realidade desejada com a máxima efetividade possível (avaliação *ex post*). O momento de implantação da norma, em razão da importância da análise de diferenças entre culturas organizacionais, também foi verificado (avaliação *in processu*).

Como previsto no projeto original dessa pesquisa, foram realizados levantamentos quantitativos e qualitativos. O primeiro constituiu-se a partir da coleta de dados estatísticos e de dados brutos, já sistematizados ou não e obtidos nos Tribunais de Justiça de Minas Gerais e da Bahia, com referência ao período de 2001-2010. A pesquisa iniciou-se com a reconstrução do cenário sobre o qual incidiu a reforma de 2005, com caráter histórico valeu-se de fontes documentais e estatísticas sobre o período de 2001 àquele ano, além de entrevistas com atores capazes de fornecer informações (quantitativo-qualitativa) sobre a cultura jurídica da época e as resistências à implantação de mudanças propostas pela legislação. Deste modo, pretendeu-se le-

vantar dados passíveis de serem confrontados com a realidade atual, pós-reforma. Entendeu-se que só assim seria possível o delineamento de propostas mais seguras sobre as mudanças necessárias em relação à legislação vigente e às rotinas institucionais.

Na terceira etapa da pesquisa, de avaliação do impacto legislativo em momento *ex post*, coletou-se dados sobre o tempo de julgamento dos recursos no período concernente à legislação em vigor por meio de levantamentos quantitativos e qualitativos nas comarcas de Belo Horizonte e Salvador, dando relevo às competências e atribuições da Justiça Estadual. Esses dados foram confrontados com aqueles obtidos na reconstrução do cenário anterior, tendo-se um panorama razoável das relações entre a legislação sobre o recurso de agravo e seu impacto na vida prática do Judiciário.

Ainda nessa pesquisa, foram levantados e analisados dados relativos à Justiça do Trabalho, que serviram de controle metodológico para a pesquisa, por meio da análise comparativa e uso de parâmetro para a análise de condicionamentos e limitações institucionais. O relatório final dessa pesquisa encontra-se no Ministério da Justiça, projeto de nº 16281, na Carta Acordo n. 10360/2010 - MJ / PNUD.

Pode-se observar que pesquisas quantitativas, ou melhor, quantitativo-qualitativas, são de grande utilidade para avaliações diversificadas de impactos legislativos ou quaisquer outros tipos de impactos para se chegar a reformulações necessárias à prática jurídica. As pesquisas dão segurança aos tipos de mudanças que devem ser realizadas.

3.1.3 Levantamentos de Dados Quantitativos

Outra importante forma de utilização dos dados quantitativos em pesquisas é o levantamento de dados já coligidos em pesquisas anteriores. Ou seja, é o levantamento a partir de fontes secundárias. No Direito pode-se proceder a levantamento de dados de sentenças ou de acórdãos de tribunais, por exemplo.

Nesse sentido, têm-se as pesquisas que partem de análises censitárias para chegar às mais diversas conclusões. Elza BERQUÓ,

no final da década de 1980, fez um estudo de tipo prospectivo sobre as configurações da família para o século XXI, valendo-se prioritariamente de dados quantitativos, como índices de nupcialidade, de separações legais, de fecundidade, de uniões consensuais, de tipos de família monoparentais, dentre outros fornecidos pelos últimos censos no Brasil.

A pesquisadora concluiu que as pessoas vivenciariam nas próximas décadas uma pluralidade cada vez maior de arranjos familiares, o que de fato se verificou. Essa pesquisa possui aplicação direta no campo do Direito, pois, partindo de suas constatações é possível concluir a necessidade de reformular o tradicional Direito de Família, organizado sob o eixo do casamento heterossexual e sua prole, para abranger a nova realidade. As questões demonstradas por essa pesquisa, em termos prospectivos, já são reconhecidas pela realidade social e pelo conteúdo de legislações recentes e de jurisprudências. Claro está a importância de pesquisas quantitativas para o pensar e o repensar do Direito e de suas instituições.

4. Coleta e Análise de Dados por meio de *Survey*

O tipo de pesquisa denominado *survey* faz parte do rol de estratégias metodológicas quantitativas das ciências sociais³ e, portanto, podendo ser aplicada ao Direito. Consiste em uma forma de verificação empírica muito utilizada em ciências sociais e sociais aplicadas, que tem bastante popularidade e apresenta muitas vantagens, embora a análise de um determinado fato social seja mais bem sucedida quando se utilizam várias estratégias diferentes.

O *survey* tem ampla aplicabilidade, embora para SIMÕES e PEREIRA (2007) é um tipo de pesquisa que sofre muitas críticas no meio acadêmico por ser diversas vezes comparado a formas de pesquisa utilizadas por institutos de opinião pública e pesquisas de

³ Segundo Babbie (2001), são estratégias metodológicas de pesquisa científico-sociais disponíveis aos cientistas sociais: experimento controlado, análise de conteúdo, análise dos dados existentes, estudo de caso, observação participante, resumo e *survey*.

mercado, preocupadas mais em estabelecer previsões que propriamente compreender e explicar fatos e fenômenos sociais.

É similar ao censo, diferenciando-se o censo por abordar toda uma população, ao passo que o *survey* pode limitar-se a uma amostra. A amostra⁴, como já mencionado, é utilizada para se fazer inferências a respeito da população total de onde foi retirada, tendo como razões fundamentais o tempo, o custo e a complexidade que envolve entrevistar toda uma população. “*Surveys* por amostragem podem permitir estimativas muito precisas sobre as populações que retratam” (BABBIE, 2001, p.115).

A seleção da amostra é um procedimento de extrema importância e que deve ser controlada no *survey*, tendo em vista a heterogeneidade de uma população, com o intuito de gerar amostras capazes de representar as populações das quais são retiradas.

No âmbito jurídico, por exemplo, o *survey* poderia ser aplicado com o intuito de apurar determinadas condutas e percepções de magistrados diante de questões polêmicas, como a relativa ao aborto nos casos de anencefalia. Faz-se a seleção de uma amostra de magistrados, conforme o objetivo da pesquisa, para aplicação de um questionário com questões pertinentes ao tema para avaliar a reação pessoal de cada magistrado ao problema posto. As respostas serão codificadas e padronizadas quantitativamente e submetidas à análise.⁵

Esse é um exemplo bem simples de aplicação da pesquisa *survey*, que é a “forma mais canônica de coleta e tratamento de dados nas ciências sociais” (REIS *apud* BABBIE, 2001, contracapa), marcada por permitir a criação, segundo Babbie (2001), de um modelo lógico capaz de esclarecer relações de causa e efeito e ainda verificar

⁴ A amostragem utilizada no *survey* pode ser probabilística ou não probabilística.

⁵ Conceitos importantes em uma pesquisa *survey*: elemento é a “unidade sobre a qual a informação é coletada”. Um exemplo seria o magistrado. Universo é a “agregação teórica e hipotética de todos os elementos definidos num *survey*”. Continuando o exemplo, magistrados seriam o universo. População é a “agregação teoricamente especificada de elementos do *survey*”, devendo ser definido o tempo da pesquisa, o conceito de magistrado usado como elemento (BABBIE, 2001, p.121).

correlações entre variáveis dependentes e independentes, bem como analisar o papel das variáveis intervenientes.

Pesquisa de *Survey* se refere a um tipo particular de pesquisa social empírica, mas há muitos tipos de *survey*. O termo pode incluir censos demográficos, pesquisas de opinião pública, pesquisas de mercado sobre preferências do consumidor, estudos acadêmicos sobre preconceito, estudos epistemológicos etc. *Surveys* podem diferir em termos de objetivos, custos, tempo e escopo. Vários desenhos básicos podem ser englobados no termo *survey* (BABBIE, 2001, p.95).

A pesquisa por *survey*, portanto, pode ser utilizada para variadas finalidades, visando à descrição, explicação e exploração, sendo, assim, um bom instrumental no âmbito jurídico. A perspectiva descritiva do *Survey* permite, por exemplo, na seara justabalhista, a descoberta de traços e características de uma determinada população, definindo a extensão do desemprego em uma região em período de tempo determinado ou ainda verificar a aceitabilidade por um grupo de empregados de determinado setor produtivo em relação ao uso de equipamentos de segurança do trabalho. A partir da amostra escolhida para análise via *survey* é possível estabelecer inferências muito fiéis em relação a uma população maior. Nesse sentido, já foram feitas pesquisas sobre a aplicabilidade da NR31, no meio rural, em unidades produtivas de tamanhos diferenciados. Algumas indagações geradoras de pesquisas sobre a aplicabilidade dessa norma afloram à vista da diversidade das empresas rurais. Uma pesquisa tipo *survey* poderia respondê-las e auxiliar na sua reformulação e adequação ao campo brasileiro.

A Comissão Tripartite da qual decorreu a norma em comento, deveria ter considerado a diversidade dos estabelecimentos agrícolas no país? Deveria ter considerado as formas diferenciadas de geração de renda no campo? Qual a concepção que seus integrantes tinham da diversificação do trabalho rural quando considerado à vista das unidades federativas ou das grandes regiões brasileiras? Qual o conceito de terra, de trabalho da terra e de tipos de manejo eles possuíam? Todas essas questões poderiam ser respondidas por uma pesquisa *survey*, com uso de amostragem sistemática, e auxiliar na

reformulação ou nova elaboração de uma NR mais adequada às diversidades do meio rural de nosso país.

O tom explicativo do *survey* não é tão comum quanto o descritivo, mas é utilizado com o intuito de traçar as razões e motivações de determinados comportamentos e resultados demonstrados no levantamento descritivo, possibilitando a análise de relações causais entre elementos descritivos e suas motivações. No caso do mapeamento do desemprego, por exemplo, além do trabalho descritivo apresentado pela definição da extensão do fato analisado, é possível traçar as razões do maior ou menor desemprego em uma região, em um período de tempo definido ou setor produtivo específico.

Nesse sentido, o rigor metodológico e procedimental tanto na coleta quanto na análise dos dados é essencial para a validade e confiabilidade das inferências que serão traçadas. Um termo relevante para o desenvolvimento desse tipo de pesquisa é “unidade de análise”. Normalmente, a unidade de análise no *survey* é a pessoa, embora possa não ser – pode ser família, cidades, organizações não governamentais, empresas rurais ou urbanas, enfim, varia conforme o conteúdo a ser pesquisado. Como no exemplo já citado, em uma pesquisa sobre o comportamento de um magistrado diante de um caso de aborto envolvendo anencefalia, cada magistrado é a unidade de análise e ele será descrito conforme o posicionamento que adotaria diante da questão. As possibilidades de posicionamento são agregadas com o intuito de descrever a população de juízes.

De forma similar, em uma pesquisa que envolve detecção do desemprego, serão unidades de análise pessoas descritas como empregadas ou desempregadas, dados que serão agregados para descrever uma população maior.⁶

Os conceitos e a teoria cognitiva da pesquisa por *survey* devem ser rigorosamente observados do ponto de vista científico para que a

⁶ A especificação das unidades de análise do *survey* é necessária para determinar o desenho básico que será adotado: *survey* interseccional ou longitudinal, existindo ainda variações desses desenhos que não serão objeto do presente artigo.

pesquisa apresente resultados fiéis e realmente descritivo-explicativos da realidade observada. Nesse sentido, a construção adequada de questionários e sua pré-testagem são cuidados fundamentais para o desenvolvimento das pretensões do pesquisador.

4.1 Perspectiva Cognitiva do *Survey*: construção de Questionários e Entrevistas

A pesquisa *survey* pode se utilizar de questionários auto-administrados⁷, em que o respondente lê e escreve as respostas, ou de entrevistas, quando o entrevistador faz oralmente perguntas definidas em um questionário, pessoalmente ou por outro meio, como o telefone, e anota as respostas dadas.

Para a elaboração do questionário é necessário estabelecer categorias, que são respostas qualitativas da realidade. O processo de pergunta e resposta é de extrema relevância para a construção de significados, contextos e inferências fiéis em relação à amostra selecionada. De uma maneira geral, para que sejam gerados resultados mais fidedignos, antes da aplicação definitiva, são utilizados pré-testes e estudos pilotos, que são esboços de questionários aplicados *a priori* a um grupo de pessoas e, depois, reelaborados segundo as indicações de campo. O pré-teste permite identificar problemas encontrados nos enunciados das questões, na compreensão dos termos empregados, no formato adotado pelas questões e ainda a abertura dos entrevistados ou respondentes às formulações.

Na estratégia metodológica de *survey* o exercício da vigilância epistemológica é extremamente necessário nessa fase da pesquisa.

“[...] a elaboração de questões e a construção de um questionário devem ser guiadas não apenas pela experiência e intuição, mas também pela experimentação rigorosa. Isso porque partimos da premissa de que nós, cientistas sociais, não ‘coletamos’ dados, e sim ‘construímos’ os nossos dados” (SIMÕES, PEREIRA, 2007, p.243).

⁷ Terminologia utilizada por Babbie (2001).

Para as autoras, no caso da pesquisa *survey*, a construção de questionários e a condução de entrevistas são determinantes para as respostas que serão dadas porque parte do que se mede pode ser produto do modo de coleta dos dados. O resultado de um *survey* que busca analisar, por exemplo, a percepção dos magistrados diante de um processo judicial que envolve o pedido de permissão de aborto no caso de anencefalia será determinado pela linguagem utilizada nos questionários, pela sequência das perguntas e seus formatos etc. Seria um tipo de pesquisa, portanto, que envolve “[...] por um lado, uma interação social guiada pelas regras sociais e linguísticas da conversação e, por outro, uma série de tarefas cognitivas realizadas pelos entrevistados [...]” (SIMÕES, PEREIRA, 2007, p.244)”.

Do ponto de vista da psicolinguística, a forma como os entrevistados ou respondentes interpretam as questões e fazem associações para formatar uma resposta necessariamente diz respeito às suas leituras de mundo e ao modo como o *survey* deverá ser pensado. Os processos de cognição do entrevistado dirão ao pesquisador como direcionar a pesquisa para atender aos objetivos inicialmente traçados. Daí a necessidade de feitura de questionários e entrevistas mais flexíveis, menos rígidos, porém sistematizados. Utiliza-se também, frequentemente, um roteiro de avaliação da entrevista para que haja sistematização da avaliação e das percepções dos entrevistadores ocorridas durante a entrevista.

Segundo SIMÕES e PEREIRA (2007), há ainda outro instrumento utilizado que possibilita perceber com mais cuidado as etapas do processo de compreensão da pergunta e elaboração da resposta, denominado “entrevista cognitiva”. São questões elaboradas com o intuito de perceber de forma mais apurada o entendimento do enunciado, a busca na memória de informações para produzir a resposta, a formatação conforme o que o entrevistado entende ser a demanda do pesquisador e, por fim, a edição da resposta que será dada.

Um exemplo dado pelas autoras foi uma das questões cognitivas utilizada pelo *survey* aplicado na Região Metropolitana de Belo Horizonte – PRMBH que buscava investigar os significados atribuídos pelos entrevistados às categorias de raça/cor usadas pelo Censo:

Questão Cognitiva: “O que você entende por pardo? Você poderia dar um exemplo de uma pessoa parda famosa no Brasil?”

- “Mestiço? Mestiço: Exemplo...Fernando Henrique Cardoso.” [...]

- Para mim é amarelo.” [...]

- Pardo é uma pessoa que ‘passa’ do moreno e não chega a ser negro” (SIMÕES; PEREIRA, 2007, p.251).

Dessa forma, a entrevista cognitiva tem o condão de revelar as variações no entendimento e percepção dos entrevistados quanto à terminologia e conceitos empregados na pesquisa de modo que seja possível apresentar sinônimos, substituir expressões ou termos empregados para que seja mais condizente com a realidade socioeconômica e cultural do grupo selecionado. Portanto, além de técnicas e instrumentos metodológicos, como a percepção cognitiva, o entrevistador deve ainda estar atento às respostas e conduzir de forma a produzir dados bem formatados e úteis às pretensões da pesquisa, especialmente, quando se trata de questões abertas.⁸

Dependendo do objeto de uma pesquisa *survey*, a vigilância epistemológica deve ser ainda mais rígida, devendo o pesquisador estar atento à heterogeneidade da população e, por conseguinte, da amostra selecionada. No caso de uma pesquisa que envolva a definição da extensão do desemprego em uma dada região, por exemplo, o pesquisador deve estar atento ao conceito de emprego utilizado. Considerando que, no Brasil, há formas de empregabilidade que ultrapassam o conceito legal e que se deve, ainda, observar a variabilidade dos níveis de escolaridade e cultura dos entrevistados, pode-se, assim, dizer ser a construção de questionários na pesquisa de *survey* uma arte para além de uma ciência⁹. Este é um tipo de pesquisa, como se demonstrou a partir de inúmeros exemplos ou proposições de aplicação, bastante adequado nas pesquisas jurídicas

⁸ Para Simões e Pereira (2007), inclusive, é um mito a vantagem que se comumente associa ao uso de questões abertas que, em tese, propiciaria respostas mais profundas e completas; consideram que as respostas derivadas desse tipo de questão pode gerar dados incodificáveis ou de baixa confiabilidade.

⁹ Ideia trabalhada por Simões e Pereira (2007).

de cunho descritivo ou explicativo para fundamentar reformulações institucionais ou legais.

5. CONCLUSÃO

O que se pretendeu demonstrar neste artigo é que levantamentos quantitativos, desde os mais simples aos mais elaborados, podem ser perfeitamente utilizados por pesquisas, inclusive de cunho qualitativo, no âmbito do Direito.

Neste artigo, pretendeu-se evidenciar, inclusive, que a coleta e análise de dados quantitativos e estatísticos, podem ser realizadas por meio de diversificadas fontes documentais e de variados instrumentos. Dentre as fontes podem ser utilizadas legislações e suas interpretações, a documentação de Câmaras Municipais ou de Assembleias Legislativas, dentre outras. Também dados quantitativos brutos e estatísticas levantados e organizados pelos Tribunais ou coletados pelos pesquisadores nesse ambiente e em seus arquivos são fontes inestimáveis para a pesquisa jurídica. Atualmente, relatórios e pesquisas realizadas pelo CNJ ou por outras instituições, como o Ministério da Justiça, associações comunitárias, organizações não-governamentais, dentre tantas outras, constituem-se como bancos de dados inestimáveis às pesquisas jurídicas.

O acesso às fontes nem sempre é fácil. Isto porque as experiências de pesquisa e a formação de bancos de dados na área do Direito ainda é bastante incipiente. Pode-se utilizar dados disponibilizados via internet, contatos com funcionários responsáveis pelos setores de informática e de estatísticas da administração pública, dos tribunais e de publicações de relatórios de pesquisas relativas ao tema. Mas, nunca é fácil o acesso pleno a esses dados. Muitas vezes, porque as instituições jurídicas têm certo cuidado com a disponibilização de dados para terceiros e, como já se disse, porque esses dados realmente não existem. Daí porque as entrevistas podem preencher de forma bastante razoável essa lacuna.

Este artigo é, principalmente, um esforço para motivar mes-trandos, doutorandos e profissionais e instituições de Direito a se

utilizarem e a constituírem dados e bancos de dados com enfoque quantitativo. Isto não deve ser compreendido, no entanto, que as pesquisas de tipo qualitativo são aqui menosprezadas. Pelo contrário, como já formulado anteriormente uma pesquisa apenas quantitativa não satisfaz o objetivo de desvendamento de fenômenos complexos. Isto significa que as investigações em geral não devem colocar uma fronteira inarredável entre esses dois enfoques. Uma coisa se sabe, as quantidades necessitam ser analisadas e interpretadas à vista de valores, teorias e princípios definidos anteriormente ou no curso da pesquisa. Neste artigo já se apresentou inúmeras pesquisas que se utilizaram da conjugação dos dois enfoques de forma complementar.

A investigação de avaliação de impacto das modificações no regime do recurso de agravo, por exemplo, utilizou exaustivamente de dados quantitativos, de estatísticas, de dados legislativos, além de entrevistas com profissionais de várias categorias do Judiciário, do Ministério Público e de advogados atuantes na área. Pode-se notar que foi uma pesquisa de ampla complexidade e que abrangeu, além de tudo, um período razoavelmente longo. Isto demonstra que as metodologias e instrumentos apresentados neste artigo são absolutamente passíveis de aplicação no campo da produção de conhecimento da Ciência do Direito.

Deve-se, sem dúvida, perder o receio de se utilizar metodologias que não são aquelas tradicionalmente usadas no campo do Direito. Vãos metodológicos são necessários para que a Ciência do Direito supere seu anacronismo frente às demais ciências. A utilização de novas metodologias poderá aproximar as pesquisas jurídicas das demais pesquisas científicas e com elas interagirmos de forma inter ou transdisciplinar.

QUANTITATIVE RESEARCH FOR THE PRODUCTION OF JURIDICAL KNOWLEDGE: APPLICABILITY

ABSTRACT

Still subsists in many academic sectors a common sense that the Science of Law must rely exclusively on qualitative methods. This paper aims to demonstrate the opposite, that the use of quantitative methodologies by Law is a good way to innovate upon the knowledge of the area and to understand complex phenomena. Data collected through questionnaires, interviews and surveys can be object of statistical probability ratios. The Applied Social Sciences, as Law, can take advantage of these inferences to study the daily juridical reality. However, quantitative data do not explain things for themselves: it is always necessary to perform qualitative analysis for their comprehension and interpretation according to the research's hypothesis. Therefore, whenever possible, the researcher should use multiple approaches for a truly new knowledge's production.

KEYWORDS: Quantitative Research; Survey; Production of Juridical Knowledge

REFERÊNCIAS

- ACKOFF, Russell L. **Planejamento de Pesquisa Social**. São Paulo: EPU – Editora Da Universidade de São Paulo, 1975.
- BABBIE, Earl. **Métodos de Pesquisa de Survey**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.
- BAQUERO, G. **Métodos de Pesquisa Pedagógica: Estatística Psico-social**. São Paulo: Loyola, 1973.
- BERQUÓ, Elza. A Família no Século XXI: um enfoque demográfico. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, São Paulo, v. 6, nº 2, p. 1-16, jul/dez 1989.
- BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**, 7ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.
- CASTRO, C. A. P. **Sociologia do Direito**, 6ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. São Paulo: Cortez, 1991.
- GATTI, Bernardete; FERES, Nagib Lima. **Estatística Básica para Ciências Humanas**, 3ª ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1978.
- GUSTIN, Miracy B. S.; DIAS, Maria Tereza F. **(Re)pensando a Pesquisa Jurídica**, 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.
- NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a Pesquisa em Direito no Brasil. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, nº66, p.145-154, julho 2003.
- NOBRE, Marcos. Indeterminação e Estabilidade: os 20 anos da Constituição Federal e as tarefas da pesquisa em Direito. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, nº82, p.97-108, novembro 2008.
- PREZIOSI, Adarosa; SZMRECSÁNYI, Tamás. Demografia e educação. In: SANTOS, Jair L. F.; LEVY, Maria Stella F.; SZMRECSÁNYI, Tamás.

(Org.) **Dinâmica da População: teoria, métodos e técnicas de análise.** São Paulo: T.A. Queiroz, 1980. p. 316-320.

PRIGOGINE, Ilya. **O Fim das Certezas: Tempo, Caos e as Leis da Natureza.** Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: UNESP, 1996.

SAMPIERI, R. H; COLLADO, C. F; LUCIO, P. B. **Metodologia de Pesquisa**, 3ª ed. São Paulo: MacGraw-Hill, 2006.

SIMÕES, Solange; PEREIRA, Maria Aparecida M. A Arte e a Ciência de Fazer Perguntas: aspectos cognitivos da metodologia de *Survey* e a construção do questionário. In AGUIAR, Neuma. **Desigualdades Sociais, Redes de Sociabilidade e Participação Política.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007, p.241-261.

VELOSO, Carolina Crosland Guimarães. **Análise da Garantia dos Direitos dos Usuários da Saúde Mental no Projeto Pessoas – Perspectivas da Pesquisa em Direito.** 2009. 67f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009.

Recebido em 05/10/2011 – Aprovado em 06/01/2012